PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
disposições deste Código.
Art. 241. Os prazos previstos neste Código contar-se-ão em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:
I. Não houver expediente no setor competente;
II. O expediente do setor competente for encerrado antes da hora normal.
§ 2º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação.
Art. 242. Para efeito deste Código, entende-se por Unidade Fiscal do Município (UFM) o padrão monetário fixado por ato do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. A Unidade Fiscal do Município (UFM) é a vigente na data em que a multa for recebida.
Art. 243. Aplicar-se-á, no que couber, o procedimento administrativo para as reclamações contra quaisquer atos praticados pelas autoridades administrativas com base neste Código.
Art. 244. A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 245. É obrigação do proprietário à colocação de placa de numeração que deverá ser fixada em lugar bem visível.
Art. 246. É obrigação do proprietário a colocação da placa da obra indicando:
I. Endereço completo;
II. Nome do proprietário;
III. Nome do responsável técnico.
Art. 247. As exigências contidas nesta lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária, bem como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.
Art. 248. Fazem parte integrante deste Código os seguintes Anexos:
I. Anexo I – Parâmetros para Edificações Residenciais;
II. Anexo II - Parâmetros para Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares;
III. Anexo III - Parâmetros para Edificações Comerciais;
IV. Anexo IV - Passeios Públicos;
V. Anexo V - Projeção dos Corpos em Balanço;
VI. Anexo VI - Fluxograma para Consulta Prévia para Execução de Obras ou Serviços;
VII. Anexo VII - Modelo de Consulta Prévia para Execução de Obras ou Serviços;
VIII. Anexo VIII - Modelo de Alvará para Execução de Obras ou Serviços;
IX. Anexo IX - Modelo de Certidão de Conclusão de Obra Habite-Se;
X. Anexo X - Glossário.
Art. 249. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I – Parâmetros para Edificações Residenciais

Cômodo	Círculo Inscrito Diâmetro(m)	Área Mínima(m)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé-Direito Mínimo(m)	Revestimento de Parede	Revestimento de Piso
Salas	2,60	8,00	1/6	1/7	2,70	-	-
Quarto principal	2,60	10,00	1/6	1/7	2,70	-	-
Demais Quartos	2,60	8,00	1/6	1/7	2,70	-	-
Copa	2,40	8,00	1/6	1/7	2,70	-	-
Cozinha	2,00	6,00	1/6	1/7	2,70	Impermeável até 1,50m	Impermeável
Banheiro	1,20	1,80	1/6	1/10	2,50	Impermeável até 1,50m	Impermeável
Lavandeira	1,80	4,00	1/6	1/7	2,50	Impermeável até 1,50m	Impermeável
Depósito	1,10	1,80	1/5	1/7	2,50	_	_
Corredor	0,90	-	-	-	2,50	_	_
Sótão	2,00	6,00	1/7	1/7	2,20	_	_
Porão	1,50	4,00	1/7	1/7	2,20	_	_
Adega	1,00	-	-	1/30	2,00	_	_
Escada	0,90	-	-	-	2,10	_	_

OBSERVAÇÕES:
1. Na copa e na cozinhas, é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida.
2. Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha.
3. Nas lavanderias e depósitos, são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
5. No corredor é tolerada iluminação e ventilação zenital; tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.
6. Para corredores com mais de 3,00m (três metros) de comprimento, a largura mínima é de 1,00m (um metro). Para corredores com mais de 10,00m (dez metros) de comprimento é obrigatória a ventilação, e a sua largura, igual ou maior que 1/10 do comprimento.
7. No sótão ou ático, é permitida a iluminação e ventilação zenital.
8. Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
9. Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 0,50cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, deverá ser de 0,28cm (vinte e oito centímetros). Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze), ou o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1,00m (um metro).
10. Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 8,00m² (oito metros quadrados); Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 12,00m² (doze metros quadrados).
11. Observações gerais:
12. As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
13. Todas as dimensões são expressas em metros.
14. Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

Anexo II – Parâmetros para Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares

	Hall Prédio	Hall Pavimento	Corredor Principal	Escada	Rampas
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo (m)	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20
Área Mínima (m)	6,00	3,00	_	_	_
Ventilação Mínima	1/20	1/20			
Pé - Direito Mínimo (m)	2,60	2,60	2,70	2,10	2,10
Observações	1-2	2-3-4-5	6-7-8-9	10-11-12-13	14-15-16

OBSERVAÇÕES:
1. A área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente.
2. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
3. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
5. Tolerada ventilação pela caixa de escada.
6. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
7. Quando a área for superior a 10,00m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso.
8. Quando o comprimento for superior a 10,00m (dez metros), deverá ser alargado de 0,10cm (dez centímetros) por 5,00m (cinco metros) ou fração.
9. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
10. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
11. Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze), deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1,00m (um metro).
12. A altura máxima do degrau será de 0,18cm (dezoito centímetros).
13. A largura mínima do degrau será de 0,29cm (vinte e nove centímetros).
14. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
15. O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6% (seis por cento).
16. A inclinação máxima será de 20% (vinte por cento) ou de 10º (dez graus) quando para uso de veículos, e 8% (oito por cento) para uso de pedestres.
17. A linha de ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
18. Todas as dimensões são expressas em metros.
19. Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

Anexo III – Parâmetros para Edificações Comerciais

	Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo(m)	Área Mínima(m)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé - Direito Mínimo(m)	Revestimento parede	Revestimento Piso
Hall do Prédio	2,20	6,00	_		2,60	_	Impermeável
Hall do Pavimento	2,00	8,00	_	1/12	2,60	_	
Corredor Principal	1,30	_	_	_	3,00	_	Impermeável
Corredor Secundário	1,00	_	_	_	2,60	_	Impermeável
Escadas comuns/coletivas	1,20	_	_	_	_	2,10	Impermeável até 1,50m Impermeável
Ante-salas	1,80	4,00	_	1/12	2,60	_	_
Salas	2,60	8,00	1/6	1/12	3,00		
Sanitários	0,90	1,50	_	0,08	2,50	Impermeável até 1,50m	Impermeável
Kit	0,90	1,50	_	1/12	2,60	Impermeável até 1,50m	Impermeável
Lojas	3,00	_	1/7	1/14	3,00	_	_
Sobre	3,00	_	1/7	1/14	2,70	_	_

Anexo IV – Acessibilidade dos passeios públicos

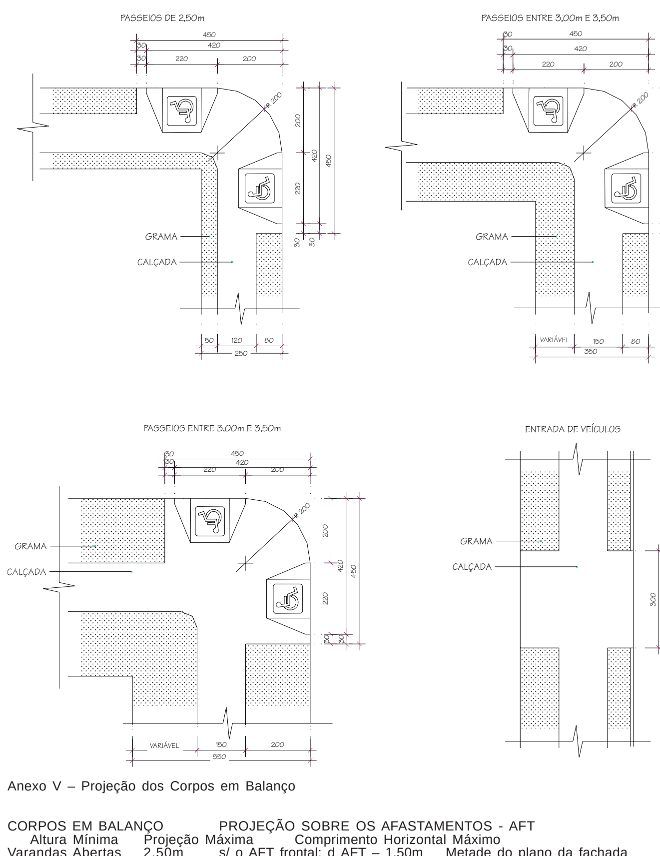

Anexo V – Projeção dos Corpos em Balanço

CORPOS EM BALANÇO — PROJEÇÃO SOBRE OS AFASTAMENTOS - AFT

	Altura Mínima	Projeção Máxima	Comprimento Horizontal Máximo
Varandas Abertas	2,50m	s/ o AFT frontal: d AFT – 1,50m	Metade do plano da fachada
Marquises em edifícios residenciais	2,50m	s/ o AFT frontal: d AFT – 2,00m	Metade do plano da fachada
Marquises em edifícios não-residenciais	3,00m	2,00m	_
Saliências e volumes	0,30cm	0,50cm	_

Observação: D AFT – m = dimensão do afastamento menos a metragem especificada

Anexo VI – Fluxograma para Consulta Prévia para Execução de Obras ou Serviços
AGENTES

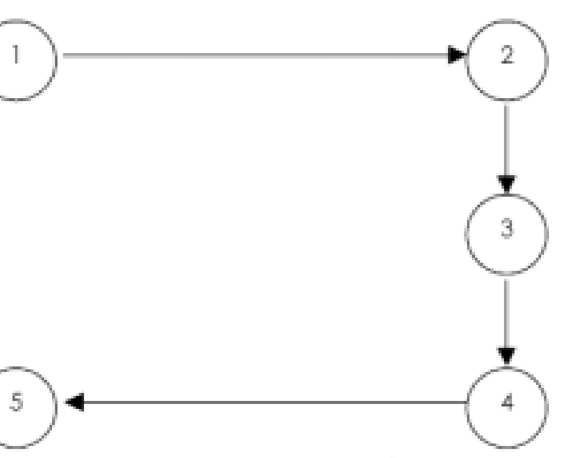

Requerente
Departamento de Cadastro e Tributação
ONDE:
1. Requer Consulta Prévia para Execução de Obras ou Serviços;
2. Recebe requerimento e informações solicitadas;
3. Analisa a localização da construção em relação à legislação;
4. Indica as normas urbanísticas e envia ao requerente;
5. Recebe as diretrizes sobre o lote.

Anexo VII - Consulta Prévia para Execução de Obras ou Serviços
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - PR
Departamento de Cadastro Tributação
PROTOCOLO
CONSULTA PRÉVIA
PARA REQUERER ALVARÁ DE EXECUÇÀO DE OBRAS OU SERVIÇOS

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ABAIXO TÊM VALOR ENQUANTO PREVALECER A LEGISLAÇÃO ATUAL. ESTÁ CONSULTA NÃO DÁ DIREITO A CONSTRUIR. SOMENTE APÓS CONCESSÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS ESTE DIREITO É ADQUIRIDO.
REQUERENTE
NOME DO PROPRIETÁRIO
ENDEREÇO DA OBRA
LOTEAMENTO / VILA / BAIRRO
ASSINALAR COM UM X O QUE DESEJA CONSTRUIR
CONSTRUÇÃO NOVA RESIDÊNCIA
EDIFÍCIO COMERCIAL — CASA DE RECREAÇÃO/CULTO
REFORMA
EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS INDÚSTRIA
INST. CULTURAL ENSINO
AMPLIAÇÃO — COMÉRCIO INDIVIDUAL
OFICINA/DEPÓSITO/GARAGEM
ESTAB. HOSPITALAR / SAÚDE
OUTRO
DECLARAR ABAIXO A NATUREZA DA CONSTRUÇÃO E SEU DESTINO
NATUREZA — ALVENARIA — MADEIRA — MISTA — CONCRETO
METÁLICA — OUTRA
DESTINO DA CONSTRUÇÃO — (USO ESPECÍFICO)
CROQUI DA SITUAÇÃO: DESENHAR A TINTA, ESCALA 1:1000, ASSINALANDO A SITUAÇÃO DO LOTE DENTRO DA QUADRA, AS DIMENSÕES, NOME OU NÚMERO DA RUA EM FRENTE, NOME OU NÚMERO DA RUA TRANSVERSAL, MAIS PRÓXIMA E DISTÂNCIA ATÉ A RUA TRANSVERSAL MAIS PRÓXIMA. INDICAR POSIÇÃO DA EDIFICAÇÃO A SER CONSTRUÍDA E DAS EXISTENTES, QUANDO HOUVER.
NESTE CROQUI DEVERÁ CONSTAR SE O TERRENO POSSUI EDIFICAÇÕES, SE É CORTADO POR RIO, CANAL OU VALA, FAIXA DE SERVIDÃO/DOMÍNIO, LINHA DE TRANSMISSÃO, ÁRVORES, RESTINGA, DUNAS E OUTROS. A NÃO OBSERVÂNCIA DESTA INDICAÇÃO SERÁ CONSIDERADA COMO DOLO, COM RESPONSABILIDADE TOTAL DA PARTE.
CADASTRO IMOBILIÁRIO
Nº INDICAÇÃO FISCAL — CONSTRUÇÃO ALVENARIA
LOTE EXISTENTE — CONSTRUÇÃO MADEIRA
Nº DE PAVIMENTOS — CONSTRUÇÃO TOTAL
OBS.: — DATA — ASSINATURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO (LEI MUNICIPAL Nº __________/__________)
ZONA DE USO — RECUOS MÍNIMOS
TAXA DE OCUPAÇÃO — FRONTAL
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO — LATERAL
Nº DE PAVIMENTOS — FUNDOS
OBS.: — OBS.:
APRESENTAR
??PRANCHA PADRÃO — ??ESTRUTURAL — ??ANTEPROJETO
??ELÉTRICO — ??TELEFÔNICO — ??PROJETO ARQUITETÔNICO
??HIDRO-SANITÁRIO — ??LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO TERRENO
??CURVAS DE NÍVEL DE METRO EM METRO
? LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO TERRENO — ??RESPONSÁVEL TÉCNICO
??PREVENÇÃO DE INCÊNDIO — ??COM COTAS DOS VÉRTICES E DO EIXO DA RUA

DATA — ASSINATURA

Anexo VIII - Consulta Prévia para Execução de Obras ou Serviços
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - PR
Departamento de Cadastro e Tributação
PROTOCOLO
ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS
O Prefeito Municipal de Iporã em virtude do vencido no protocolo nº. ______________ de _______________, concede Licença a (NOME) XXXXXXXXXXXXXXX (Localização) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Uso:________________________Área: _________m2
Responsável.Técnico:____________________________________
____
Registro no CREA nº:_______________________ / Cadastro Municipal nº ___________________________
Observações:
____
CONSTRUÇÃO NOVA DEMOLIÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO
PROJETO PADRÃO Nº ____________________________
INICIAL
_____/______/______
____
RENOVAÇÃO
_____/______/______
____
RENOVAÇÃO
_____/______/______
____
HABITE-SE
_____/______/______
____
Observações:
???Este Alvará fixa prazo de 90 (noventa) dias para o início da construção, podendo ser prorrogado por mais 90(noventa) dias;
???Terá a validade por 2 anos;
???Deverá permanecer na obra;
???Para maior segurança solicite o habite-se de sua obra.
Iporã, __________ de ________________________ de ________.
____
Prefeito Municipal

Anexo IX - Modelo de Certidão de Conclusão de Obra Habite-Se
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Departamento de Cadastro e Tributação
CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA - HABITE-SE
Nº XXXX
CERTIFICO que em virtude do despacho do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. , exarado na petição protocolada sob Nº ___________, de _______/________/________, fornecemos o presente "HABITE-SE" a ____,
Proprietário (a) do prédio edificado no lote Nº __________ da quadra __________ construído em ___________ com área de _______________ com frente para a Rua _____________________________________ Nº _______________ Bairro /
Alvará de Localização e Funcionamento Nº ____________________ expedido em __________/___________/___________.
OBS.:
____
Iporã, __________ de ________________________ de __________.

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Anexo X - Glossário
Acréscimo - Aumento de uma edificação quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma.
Afastamento - Distância entre a construção e as divisas do lote que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.
Alvará de licença para construção - Autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma ou demolição.
Altura da edificação - Distância vertical medida do nível do passeio, junto à fachada, até o ponto mais elevado da edificação.
Alvenaria - Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras rejuntadas ou não com argamassa.
Aprovação de um projeto - Ato administrativo indispensável para a expedição do alvará.
Área livre - Superfície do lote não ocupada pela projeção horizontal da edificação.
Auto de infração - É o instrumento descritivo de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote o cometimento de irregularidades que constituam infração a dispositivos da lei.
Ampliação - Alteração no sentido de tornar maior a construção.
Alpendre - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.
Altura da Edificação - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.
Alvará de Construção - Documento expedido pela Poder Executivo Municipal que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
Andaime - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.
Ante-sala - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.
Apartamento - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.
Área Computável - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo à área do térreo e demais pavimentos; atiço com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.
Área Construída - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.
Área de Projeção - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.
Área de Recuo - Espaço livre de edificações em torno da edificação.
Área Útil - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
Ático/ Sótão - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.
Átrio - Pátio interno de acesso a uma edificação.
Balanço - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.
Balcão - Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.
Baldrame - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.
Beiral - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Brise - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.
Caixa de Escada - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.
Caixilho - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.
Caramanchão - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.
Certificado de Conclusão de Obra - Documento expedido pela Poder Executivo Municipal, que autoriza a ocupação de uma edificação.
Círculo Inscrito - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.
Compartimento - Cada uma das divisões de uma edificação.
Conjunto Residencial e Condomínio Horizontal - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.
Construção - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.
Corrimão - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.
Calçada de prédio - Revestimento de material resistente e impermeável de luma faixa de terreno de propriedade particular situado ao redor do edifício e junto às paredes do perímetro.
Copa - Compartimento auxiliar da cozinha
Corredor - Compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação.
Cota - Número que exprime, em metros ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais.
Cozinha - Compartimento onde são preparados os alimentos.
Croqui - Esboço preliminar de um projeto.
Declividade - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
Demolição - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.
Dependências de Uso Comum - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.
Dependências de Uso Privativo - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.
Dependência - Cada uma das partes que compõe uma unidade domiciliar.
Depósito - Edificação ou compartimento destinado à estocagem, guarda e distribuição por atacado dos mais diversos produtos.
Depósito doméstico - Compartimento de uma edificação destinado a guarda de utensílios domésticos.
Divisa - Linha limítrofe de um lote ou terreno.
Espelho - Parte vertical do degrau da escada.
Esquadria - Termo genérico para indicar porta, janela, caixilho e veneziana.
Estabelecimentos de ensino - São as edificações destinadas a escolas, salas de aula, trabalhos e leitura, bem como laboratórios escolares, bibliotecas e similares.
Estabelecimentos de hospedagem - São as edificações destinadas a apart-hotéis, hotéis, pensões, pousadas, albergues, motéis e similares, que se destinam à residência temporária com prestação de serviços.
Edícula - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.
Elevador - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.
Embargo - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.
Escala - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.
Fachada - Elevação das paredes externas de uma edificação.
Fundações - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.
Fossa séptica ou fossa sanitária - Tanque de concreto ou de alvenaria em que se deposita o afluente do esgoto e onde a matéria orgânica sofre o processo de mineralização.
Gabaritos - Dimensão previamente fixada que determina largura de logradouro, altura de edificação, etc.
Galpão - Telheiro fechado em mais de duas faces, não podendo ser utilizado como habitação.
Galpão - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.
Guarda-Corpo - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.
Habitação Multifamiliar - Edificação para habitação coletiva.
Hachura - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.
Hall - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
Habitação - Economia domiciliar, residência.
Habitação popular - Habitação de tipo econômico, edificada com finalidade social, e regida por regulamentação específica.
Habite-se ou carta de habitação - Documento expedido pela Poder Executivo Municipal, autorizando a ocupação de edificação nova ou reformada.
Índice de aproveitamento - Relação entre a área total de construção e a área de superfície do lote.
Indústria - Conjunto de operações destinadas a transformar as matérias primas em produtos adequados ao consumo e a promover a realização de riquezas.
Infrator - É todo aquele que cometer ou concorrer de qualquer modo para a prática de infração e, ainda, os encarregados da execução da lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Interdição - Ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação
Infração - Violação da Lei.
Jirau - O mesmo que mezanino.
Kit - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.
Locais de reunião de pessoas - São as salas de espetáculos, cinema, auditórios, locais de culto religioso, circos, parques e congêneres.
Loja - Local destinado ao comércio.
Ladrão - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.
Lavatório - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.
Lindeiro - Limítrofe.
Logradouro Público - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.
Lote - Porção de terreno com testada para logradouro público.
Materiais Incombustíveis - Consideram-se para efeito desta lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Marquise - Cobertura em balanço.
Meio-fio - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.
Mezanino - Andar com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.
Muro de arrimo - Muro destinado a suportar o empuxo da terra.
Nível do Terreno - Nível médio no alinhamento.
Oficina de veículos - São as edificações que se destinam aos serviços de manutenção, restauração, reposições, troca ou consertos, bem como suas atividades complementares.
Piso - Chão, pavimentação, pavimento.
Postos de serviço de veículos - São as edificações destinadas às atividades de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação, em conjunto, ou isoladamente a qualquer uma dessas atividades.
Parapeito - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.
Pára-Raios - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.
Parede-Cega - Parede sem abertura.
Passeio - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.
Patamar - Superfície intermediária entre dois lances de escada.
Pavimento - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m, até um pé-direito máximo de 5,60m.
Pavimento Térreo - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m, em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.
Pé-direito - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
Piscina - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.
Playground - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.
Porão - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.
Profundidade de um Compartimento - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.
Quadra - Área limitada por três ou mais logradouros adjacentes.
Reconstrução - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.
Recuo - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.
Reforma - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.
Residência Paralela ao Alinhamento Predial - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.
Residência Transversal ao Alinhamento Predial - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.
Sacada - Construção que avança da fachada de uma parede.
Sarjeta - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.
Sobreloja - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.
Subsolo - Pavimento semi-enterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20m em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Zoneamento de Uso do Solo.
Salas comerciais - São os compartimentos destinados à prestação de serviços profissionais, técnicos, burocráticos e de manufaturas em escala artesanal ou semi-industrial, inclusive aqueles destinados às atividades administrativas de quaisquer entidades.
Soleira - Parte inferior do vão da porta.
Sótão - Área aproveitável sob a cobertura e acima do teto do último piso.
Sumidouro - Poço destinado a receber o esgoto sanitário e permitir sua infiltração subterrânea.
Taxa de ocupação - Relação entre a área do terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno.
Tapume - Vedação provisória usada durante a construção.
Taxa de Permeabilidade - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.
Terraço - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.
Testada - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.
Vaga - Área destinada ao estacionamento de veículos.
Varanda - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.
Vestíbulo - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.
Via Pública de Circulação - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
Vistoria - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.
Verga - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.
Viga - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

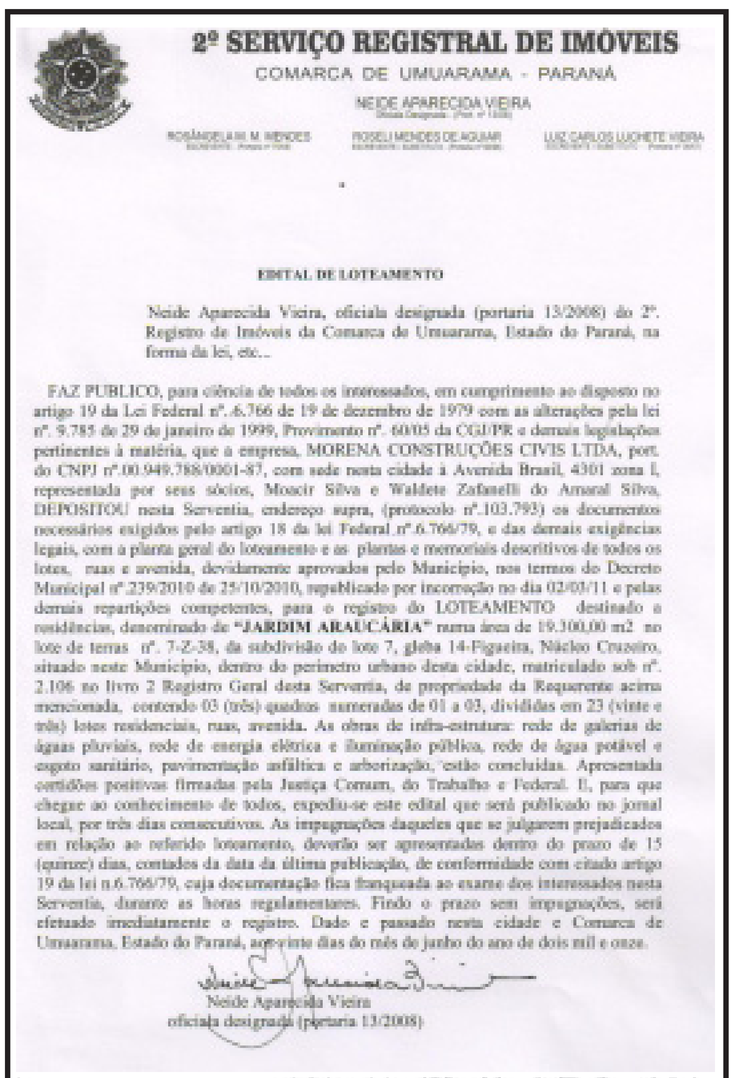

2º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
NEIDE APARECIDA VIEIRA
ROSÂNGELA M. M. MENDES — ROSELI MENDES DE AGUIAR — LUIZ CARLOS LUCHETE VIEIRA

EDITAL DE LOTEAMENTO

Neide Aparecida Vieira, oficiala designada (portaria 13/2008) do 2º. Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ PUBLICO, para ciência de todos os interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979 com as alterações pela lei nº. 9.785 de 29 de janeiro de 1999, Provimento nº. 60/05 da CGJ/PR e demais legislações pertinentes à matéria, que a empresa, MORENA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, port. do CNPJ nº.00.949.788/0001-87, com sede nesta cidade à Avenida Brasil, 4301 zona I, representada por seus sócios, Moacir Silva e Waldete Zafanelli do Amaral Silva, DEPOSITOU nesta Serventia, endereço supra, (protocolo nº.103.793) os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da lei Federal nº.6.766/79, e das demais exigências legais, com a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, ruas e avenida, devidamente aprovados pelo Município, nos termos do Decreto Municipal nº.239/2010 de 25/10/2010, republicado por incorreção no dia 02/03/11 e pelas demais repartições competentes, para o registro do LOTEAMENTO destinado a residências, denominado de "JARDIM ARAUCÁRIA" numa área de 19.300,00 m2 no lote de terras nº. 7-Z-38, da subdivisão do lote 7, gleba 14-Figueira, Núcleo Cruzeiro, situado neste Município, dentro do perímetro urbano desta cidade, matriculado sob nº. 2.106 no livro 2 Registro Geral desta Serventia, de propriedade da Requerente acima mencionada, contendo 03 (três) quadras numeradas de 01 a 03, divididas em 23 (vinte e três) lotes residenciais, ruas, avenida. As obras de infra-estrutura: rede de galerias de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de água potável e esgoto sanitário, pavimentação asfáltica e arborização, estão concluídas. Apresentada certidões positivas firmadas pela Justiça Comum, do Trabalho e Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no jornal local, por três dias consecutivos. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido loteamento, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, de conformidade com citado artigo 19 da lei n.6.766/79, cuja documentação fica franqueada ao exame dos interessados nesta Serventia, durante as horas regulamentares. Findo o prazo sem impugnações, será efetuado imediatamente o registro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Neide Aparecida Vieira
oficiala designada (portaria 13/2008)

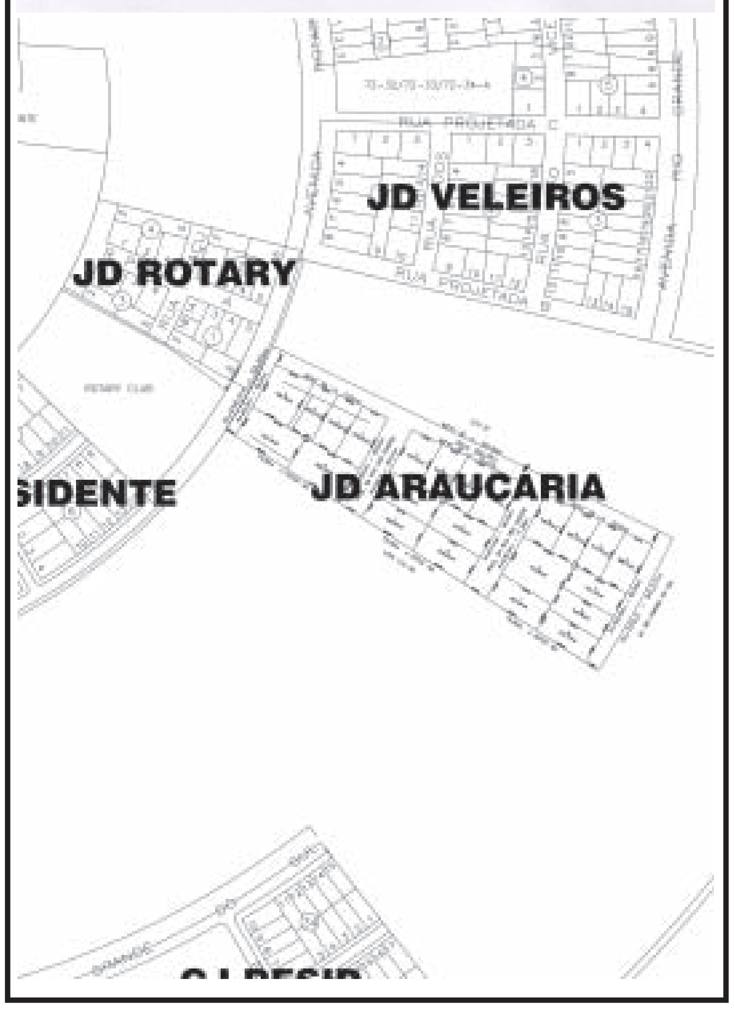

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente, Mário Reino, da ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DOS IDOSOS DE ALTÔNIA-PR (3ª IDADE) convoca todos os Associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de julho de 2011, às 15:00h, na sede da Associação, situada na Rua Elcidio Rezende nº 132, no Município de Altônia-Pr.
Os assuntos a serem tratados pela Assembléia Geral Extraordinária serão os seguintes:
A) Designação da Comissão Eleitoral que será composta por 04 (quatro) membros, que não forem concorrer ao pleito eleitoral.
B) Convocação para a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o dia 24 de julho de 2011, no horário compreendido entre as 15:10h e 17:00h, conforme o Previsto no artigo 16º do Estatuto vigente.
Destaca que as atribuições da Comissão Eleitoral,dentre outras, serão as seguintes:
I. Receber a inscrição das chapas no horário compreendido entre 15:00h e 15:10h na da data da eleição, bem como exigir dos candidatos os seguintes documentos:
a) Documento com a relação de nomes e seus respectivos cargos para a Diretoria, em conformidade com o Estatuto;
b) Documento com a relação de nomes e seus respectivos cargos para Conselho Fiscal em conformidade com o Estatuto;
c) Cópia do RG e CPF
d) Cópia da Carteira de identificação de membro da Associação;
e) Cópia do comprovante de residência.
II. Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de associados cadastrados e aptos para votarem e serem votados, com a listagem previamente conhecida, em poder do Secretário da Associação;
III. Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
IV. Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos ou designando fiscais na oportunidade;
V. Dirimir dúvidas quanto à eleição;
VI. Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, em conformidade com o Estatuto da Associação.
E para que todos os associados tomem conhecimento, é publicado o presente Edital, o qual deverá ser divulgado na sede da Associação e em Jornal de circulação no Município de Altônia. Ficando todos cientificados que de acordo com previsões estatutárias, o prazo para registro de chapas se encerrará no dia 24 de julho de 2011 às 15h1 0min.
Altônia, 21 de junho de 2011.
Atenciosamente,
Mário Reino
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 039/2011
NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: n° 24/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão n° 13/2011
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62, parágrafo 3º da Lei n° 8.666/93.
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.
CONTRATADO (A): LABORATÓRIO PROLAB S/S CNPJ/MF n° 08.513.488/0001-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA.
VALOR: R$ 59.856,40 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, desde que a (s) entrega (s) do (s) resultado (s) estejam em dia. Somente poderá emitir a Nota Fiscal, após emissão da Autorização de Compras da Divisão de Compras e Patrimônio. Todas as notas devem ser atestadas pelo responsável da Divisão de Saúde. Ainda, devem ser apresentadas as Certidões da Empresa INSS e FGTS a cada pagamento efetuado.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/11
VIGÊNCIA: 16 de Junho de 2011 à 31 de Dezembro de 2012.
Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 16/06/11.
EVERTON BARBIERI
PREFEITO MUNICIPAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 514/2011
DATA: 22/06/2011
SÚMULA: Decreta Recesso no Município.
A Prefeita do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado recesso no dia 24 de Junho do corrente ano, em função do feriado Nacional de Corpus Christi do dia 23/06/2011, voltando às atividades normais no dia 27/06/2011.
Art. 2º) Fica a limpeza pública e a emergência do Posto de Saúde do Município atendendo suas funções normais.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Junho de 2011.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais,
Resolve
AUTORIZAR o Senhor Vereador LUIZ ELISEU DOS SANTOS, com o devido requerimento protocolado sob n.º 024/2011 na Secretaria, a viajar a cidade de Curitiba – PR., para representar o Poder Legislativo junto a ACAMPAR, para participar do "EVENTO ESTADUAL DE VEREADORES", nos dias 29 de junho à 01 de julho do corrente ano, com direito a recebimento de 04 (quatro) diárias, antecipadamente, e reembolso de suas despesas com locomoção, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, Item I, Letra c, da Lei n.º 102 de 30/11/2009, publicado em 03/12/2009 na Edição n.º 8746.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 22 (vinte e dois) dias de junho de 2011.
OSIMAR FREITAS
Vice - Presidente
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 033/2011
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais,
Resolve
AUTORIZAR o Senhor Vereador OSIMAR FREITAS, com o devido requerimento protocolado sob n.º 031/2011 na Secretaria, a viajar a cidade de Curitiba - PR., para representar o Poder Legislativo junto a ACAMPAR, para participar do "EVENTO ESTADUAL DE VEREADORES", nos dias 29 de junho à 01 de julho do corrente ano, com direito a recebimento de 04 (quatro) diárias, antecipadamente, e reembolso de suas despesas com locomoção, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, Item I, Letra c, da Lei n.º 102 de 30/11/2009, publicado em 03/12/2009 na Edição n.º 8746.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 22 (vinte e dois) dias de junho de 2011.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Presidente
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO nº 082/2011
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo para realizar o Recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ, com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, sinalização horizontal e placas de comunicação visual, em diversas vias do perímetro urbano do Balneário Turístico de Porto Figueira do Município de Alto Paraíso, com área total de 4.659,90 m2.
VALOR: R$ 131.250,12 (Cento e Trinta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Doze Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 de Junho de 2012.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.